

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AUTARQUIA HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL “SANTO ANTÔNIO” DE LEBON REGIS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Tomada de Preços nº 06/2021

JGN RADIOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.278.083/0001-67, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 681, Parque São Paulo, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada por seu proprietário Sr. Junior Gnoatto Nunes, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.035.825-5-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 078.654.379-51, por intermédio de seu procurador, Dr. Elias Cilas Oliveira, brasileiro, advogado, portador da carteira profissional OAB/PR-69.910, com endereço profissional na Rua General Osório, nº 1962, Parque São Paulo, Cascavel, Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no parágrafo 3º doo Art. 109 da Lei 8.666/93 c/c Item 11 e seguintes do processo licitatório acima epigrafado, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa HALSSEMANN FISIOTERAPIA LTDA em decorrência de decisão de julgamento de propostas, levando em consideração os fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente interpôs recurso no dia 06/08/2021. Assim, a presente contrarrazões é tempestiva, nos termos da Lei, motivo pelo qual requer seja recebida e processada.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

O Município de Lebon Regis lançou edital de licitação para contratação de entre outros serviços, de radiologia.

Verificada a possibilidade e viabilidade de participação, a empresa Recorrida (JGN RADIOLOGIA EIRELI), retirou edital e participou do certame, sendo habilitada quanto à fase documental e restando vencedora do certame, por ter apresentado melhor proposta.

Os valores foram os seguintes:

Item: 1 - EQUIPE TÉCNICA EM RADIOLOGIA -

Prestação de serviços de técnico em radiologia, presencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs, e em escala de sobreaviso de segunda a sexta-feira, das 12:00hs às 08:00hs e 24hs de sábados, domingos e feriados. O sobreaviso considera-se contato direto que quando acionado deverá comparecer no hospital em menos de 15 minutos

Unidade de Medida: MÊS Quantidade licitada: 12

Licitante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Classificação
5884 - JGN RADIOLOGIA EIRELI	9.800,00	117.600,00	1º Lugar
5876 - DEVANDRO RAIOMAGEM LTDA.	11.550,00	138.600,00	2º Lugar
5881 - CLOVIS MARCELO BLOTZ SERVICOS RADIOLOGICOS	11.561,22	138.734,64	3º Lugar
5875 - PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI	12.000,00	144.000,00	4º Lugar
5919 - HASSELMANN FISIOTERAPIA LTDA	13.100,00	157.200,00	5º Lugar

A Recorrente, apresentou a 5ª melhor proposta, dentre 05 (cinco) participantes. Ou seja, ÚLTIMA colocada na fase de proposta.

Não conformada com sua colocação, a empresa Halsseman Fisioterapia Ltda, interpôs recurso, alegando que nenhuma das empresas

apresentaram planilha de custos para o serviço, em afronta, segundo a Recorrente, ao item 9.2 do edital.

Aduz que a ausência da suposta planilha, geraria insegurança quanto a exequibilidade da proposta apresentada, em ainda, afrontaria, aos princípios do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Requer assim a desclassificação da proposta desta Recorrida.

Em síntese, é o relatório.

Pois bem, fundamentamos.

III – DO MÉRITO. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA. LISURA DO PROCESSO. MERO INCONFORMISMO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COMO MEDIDA DE JUSTIÇA.

Em que pese o inconformismo da empresa Recorrente, razão NÃO lhe assiste!

Trata-se na verdade de livre exercício do *jus sperniand*, onde a Recorrente, inconformada com a derrota no certame licitatório (o que deveria ser natural para quem participa de licitações de forma constante), pretende agora, causar desordem no processo.

Pois bem, inicialmente, para restabelecer a verdade constituída pela Lei, temos que a planilha de custos é exigida para alguns casos, especialmente, para obras e serviços de engenharia, ou em serviços que tenham inúmeros outros elementos constantes e devem ser esclarecidos.

Não é o caso.

Isto por que, o serviço pretendido pela Administração Pública é claro, objetivo e preciso, de maneira que, todos que participaram do certame, pela descrição dos serviços poderiam executa-los.

Tanto é verdade que nenhuma empresa questionou tal assunto, previamente à abertura, o que seria correto.

Veja que o edital é claro.

2. DESCRIÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24928 - EQUIPE TÉCNICA EM RADIOLOGIA – Prestação de serviços de técnico em radiologia, presencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs, e em escala de sobreaviso de segunda a sexta-feira, das 12:00hs às 08:00hs e 24hs de sábados, domingos e feriados. O sobreaviso considera-se contato direto que quando acionado deverá comparecer no hospital em menos de 15 minutos	MÊS	12	14.500,00	174.000,00

Além do serviço estar bem especificado, claro e objetivo, o edital também faz menção à responsabilidade a que se compromete às licitantes pelo simples fato de participar do certame.

Apresentamos nossa proposta pós licitação para fornecimento dos itens conforme segue, objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01			** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto/serviço ofertado, incluindo especificação, de marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.			

Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta dias).

PRAZO DE ENTREGA: _____
(Conforme Anexo I do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

Veja que a empresa recorrente ainda declarou por ocasião de apresentação da proposta de preços que “**No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**”

Ou seja, os serviços pretendidos pela Administração serão entregues à contento.

É fato que neste caso não existe a necessidade de apresentação de custos, especialmente por não ter sido exigido pela Administração Municipal.

A Recorrida, inclusive, fez contato com o Departamento de Licitações o qual apontou não ser necessária a especificação dos custos detalhadas, especialmente por que os serviços haviam sido desmembrados.

Abaixo consta troca de e-mails, entre o proprietário da Recorrida e representantes da autarquia Hospital Municipal cuja finalidade tratou de esclarecer que somente seria necessária apresentação de planilha especificando os custos em caso de unificação dos itens, o que não foi o caso.

Com o desmembramento dos itens, restou claro que não seria necessários apresentação de planilha alguma.



Elias Cilas Oliveira <eliascilas.adv@gmail.com>

ENC: DUVIDA LICITAÇÃO 38/2021 TOMADA DE PREÇO 06/2021

1 mensagem

junior gnoatto nunes <juniorgnunes@hotmail.com>
Para: "eliascilas.adv@gmail.com" <eliascilas.adv@gmail.com>

6 de agosto de 2021 21:20

De: junior gnoatto nunes <juniorgnunes@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 12 de julho de 2021 13:47
Para: licita21@lebonregis.sc.gov.br <licita21@lebonregis.sc.gov.br>
Assunto: RE: DUVIDA LICITAÇÃO 38/2021 TOMADA DE PREÇO 06/2021

Perfeito, muito Obg e ótima semana!

De: licita21@lebonregis.sc.gov.br <licita21@lebonregis.sc.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 12 de julho de 2021 13:44
Para: junior gnoatto nunes <juniorgnunes@hotmail.com>
Assunto: Re: DUVIDA LICITAÇÃO 38/2021 TOMADA DE PREÇO 06/2021

Boa Tarde, prezado!
Favor desconsiderar, pois anteriormente o julgamento era por lotes, os quais necessitava o valor unitário de cada item, sendo que agora é por item.

Em 12-07-2021 12:13, junior gnoatto nunes escreveu:
Muito bom dia, no edital consta o seguinte

9.2. Proposta Comercial de acordo com os modelos do Anexo II, juntamente com a(s) planilha(s) de custos contendo todos os itens e subitens constantes no Termo de Referência (Anexo I), adequadamente preenchida(s), com os valores unitários e totais, bem como, o valor POR ITEM proposto para a realização integral, conforme estabelecido no Anexo I, do presente Edital.

Dúvida, planilha de custo seria o que? De acordo com o especificado no edital, é apenas um folha contendo todas as informações do termo de referencia e preenchido corretamente com o valor da proposta.
Preciso saber se é preciso mandar tbm uma planilha especificando todos os custos que a empresa teria caso vencedora do certame, coisa que acho que não seria isso, mas preciso confirmação. Pois já no valor ofertado estaria incluso, como tbm diz o edital, encargos da empresa, trabalhistas e impostos.

Fico no aguardo.

Assim, não há cabimento nem fundamento no pleito da recorrida, que, sequer havia questionado tal fato anterior ao processo.

Trata-se como já dito, de desespero, por ter perdido o certame na fase de propostas e agora pretende tumultuar o processo.

Não há se falar em afronta ao princípio da isonomia, já que não se trata de tratamento diferenciado ou fora dos ditames legais, como quer fazer crer a recorrente.

Tão pouco assombro ao princípio do julgamento objetivo, já que não houve, nem de longe alteração ou criação de outro critério que não aquele já previsto no edital, para apuração da proposta vencedora.

Também não se fala em desrespeito ao princípio da vinculação ao edital, já que a Habilitação e julgamento da proposta foram realizados em estrita observância ao edital.

A recorrida simplesmente busca agora causar tumulto, demonstrando total desrespeito, não só à Lei, ao processo licitatório mas também aos demais licitantes.

E mais, esta empresa Recorrida, é empresa responsável, com profissionais, qualificados e preparados, com experiência em serviços idênticos e semelhantes, inclusive em outros Municípios do Estado de Santa Catarina e também do Paraná.

Por fim, temos que, inúmeros outros Municípios e entidades lançam editais de licitação para contratação de serviços semelhantes e, em nenhum deles exige detalhamento de custos em planilha como quer a Recorrida.

Ex.

Pregão 002/2019 – Rede Municipal Hospitalar de Campinas/SP.

<http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/Doc/6264.pdf>

Pregão 020/2018 – Hospital Municipal de Carandaí/MG.

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi8m-mb6qLyAhWmq5UCHV2wBgYQFnoECAwQAw&url=http%3A%2F%2Fhospit.al.carandai.mg.gov.br%2FObter_Arquivo_Cadastro_Generico.php%3FINT

[ARQ%3D28474%26LG_ADM%3Dundefined&usq=AOvVaw3yvo1Y4EtVhwp
tASoCCTyV](#)

Pregão 017/2021 – Prefeitura de Barreirinhas/MA
[https://www.barreirinhas.ma.gov.br/arquivos/licitacao/40/155/EDITA
L.pdf](https://www.barreirinhas.ma.gov.br/arquivos/licitacao/40/155/EDITA
L.pdf)

Pregão 136/2019 – Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu/PR.
[http://54.207.215.6/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&visao=2&a
noprocedimento=2019&nrproc=390&numpaghist=1](http://54.207.215.6/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&visao=2&a
noprocedimento=2019&nrproc=390&numpaghist=1)

destaca-se ainda edital do Município de Itaiópolis/SC., pregão 05/2018, cidade onde é sede da Recorrente. Edital semelhante à este de Lebon Regis
([https://static.fecam.net.br/uploads/724/arquivos/1294576_EDITAL_DO
PR_05_EMISSAO_DE_LAUDOS_DE_RX.PDF](https://static.fecam.net.br/uploads/724/arquivos/1294576_EDITAL_DO
PR_05_EMISSAO_DE_LAUDOS_DE_RX.PDF))

inúmeros outros processos poderiam ser citados.

Por tais motivos razão não assiste à Recorrente, de modo que deve permanecer inalterada o resultado do certame, sob pena de cometimento de ilegalidade.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer seja recebida e processada as contrarrazões para no mérito, levando esta em consideração, Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa Recorrida, mantendo-se incólume a decisão que julgou a proposta da empresa JGN RADIOLOGIA EIRELI, vencedora do item 01 da Tomada de Preços 006/2021.

Caso não seja este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitações, o que não se espera, requer seja o processo encaminhado ao chefe do executivo para decisão final.

A resposta desta, bem como a documentação solicitada deverá ser encaminhada para os e-mails juniorgnunes@hotmail.com e eliascilas.adv@gmail.com.

Termos em que
Pede deferimento.

Cascavel, 09 de agosto de 2021.



ELIAS CILAS OLIVEIRA
OAB/PR – 69.910

JGN RADIOLOGIA EIRELI
CNPJ nº 29.278.083/0001-67
Junior Gnoatto Nunes
Proprietário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7796-47F7-D65D-46BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JGN RADIOLOGIA NUNES (CNPJ 29.278.083/0001-67) em 09/08/2021 14:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lebonregis.1doc.com.br/verificacao/7796-47F7-D65D-46BD>